

- **Anexo 1 – Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR:**

## Conglomerado Prudencial 31/03/2020

(valores em milhares de reais)

| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Principal: instrumentos e reservas</b>   | <b>Valor</b>           | <b>Valor sujeito a tratamento transitório</b>             | <b>Referência do balanço do conglomerado</b>  |
|------------------------|---|------------------------|---|---|
| 1                      | Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal   | 297.623                | -   | <b>( a )</b>                                  |
| 2                      | Reservas de lucros  | 78.675                 | -   | <b>( b )</b>                                  |
| 3                      | Outras receitas e outras reservas   | (2.962)                | -   | <b>( c )</b>                                  |
| 4                      | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  |                        |   |   |
| 5                      | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal   | -                      | -   |   |
| 6                      | Capital Principal antes dos ajustes prudenciais   | 373.336                | -   | <b>( a )+( b )+ ( c )</b>                     |
| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Principal: ajustes prudenciais</b>   | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado2</b> |
| 7                      | Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros   | -                      | -   |   |
| 8                      | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura   | -                      | -   |   |
| 9                      | Ativos intangíveis  | 3.559                  | -   | <b>( d )</b>                                  |
| 10                     | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998 | -                      | -   | <b>( e )</b>                                  |

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

Este Manual foi elaborado pelo BNY Mellon com fins meramente informativos e não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio

©2018 The Bank of New York Mellon Corporation. Todos os direitos reservados.

03/2020

|    |   |   |   |            |
|----|---|---|---|------------|
| 11 | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.   | - | - |            |
| 12 | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB  | - | - |            |
| 13 | Ganhos resultantes de operações de securitização  |   |   |            |
| 14 | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo  |   |   |            |
| 15 | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido  | - | - |            |
| 16 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   | - | - |            |
| 17 | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal   |   |   |            |
| 18 | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas | - | - |            |
| 19 | Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  | - | - |            |
| 20 | Mortgage servicing rights   |   |   |            |
| 21 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas   | - | - | <b>(f)</b> |
| 22 | Valor que excede a 15% do Capital Principal   | - | - |            |
| 23 | do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  | - | - |            |

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

Este Manual foi elaborado pelo BNY Mellon com fins meramente informativos e não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio

©2018 The Bank of New York Mellon Corporation. Todos os direitos reservados.

03/2020

|                        |   |                        |   |  |
|------------------------|---|------------------------|---|--|
| 24                     | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca   | -                      |   |  |
| 25                     | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização  | -                      | -   |  |
| 26                     | Ajustes regulatórios nacionais  | -                      | -   |  |
| 26.a                   | Ativos permanentes diferidos  | -                      | -   |  |
| 26.b                   | Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos | -                      | -   |  |
| 26.c                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado                     | -                      | -   |  |
| 26.d                   | Aumento de capital social não autorizado  | -                      | -   |  |
| 26.e                   | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal  | -                      | -   |  |
| 26.f                   | Depósito para suprir deficiência de capital   | -                      | -   |  |
| 26.g                   | Montante dos ativos intangíveis Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                      | -   |  |
| 27                     | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções   | -                      | -   |  |
| 28                     | Total de deduções regulatórias ao Capital Principal   | 3.559                  | -   |  |
| 29                     | Capital Principal   | 369.778                | -   |  |
| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Complementar: instrumentos</b>   | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado 2</b> |
| 30                     | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  | -                      | -   |  |
| 31                     | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis   | -                      | -   |  |
| 32                     | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis  | -                      | -   |  |
| 33                     | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                      | -   |  |
| 34                     | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar  | -                      | -   |  |

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

Este Manual foi elaborado pelo BNY Mellon com fins meramente informativos e não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio

©2018 The Bank of New York Mellon Corporation. Todos os direitos reservados.

03/2020

|                        |   |                        |   |   |
|------------------------|---|------------------------|---|---|
| 35                     | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -                      | -   |   |
| 36                     | Capital Complementar antes das deduções regulatórias  | -                      | -   |   |
| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>  | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado2</b> |
| 37                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013   | -                      | -   |   |
| 38                     | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  |                        |   |   |
| 39                     | Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não compoñham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar                          | -                      |   |   |
| 40                     | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não compoñham o conglomerado  | -                      |   |   |
| 41                     | Ajustes regulatórios nacionais  | -                      | -   |   |
| 41.a                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não compoñham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar | -                      | -   |   |
| 42                     | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções  | -                      | -   |   |
| 43                     | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar  | -                      | -   |   |
| 44                     | Capital Complementar  | -                      | -   |   |
| 45                     | Nível I   | 369.778                | -   |   |
| <b>Número da linha</b> | <b>Nível II: instrumentos</b>   | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado2</b> |
| 46                     | Instrumentos elegíveis ao Nível II  | -                      | -   |   |

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

Este Manual foi elaborado pelo BNY Mellon com fins meramente informativos e não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio

©2018 The Bank of New York Mellon Corporation. Todos os direitos reservados.

03/2020

|                        |   |                        |   |   |
|------------------------|---|------------------------|---|---|
| 47                     | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                      | -   |   |
| 48                     | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  | -                      | -   |   |
| 49                     | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -                      | -   |   |
| 50                     | Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB   | -                      | -   |   |
| 51                     | Nível II antes das deduções regulatórias  | -                      | -   |   |
| <b>Número da linha</b> | <b>Nível II: deduções regulatórias</b>  | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado2</b> |
| 52                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   |                        |   |   |
| 53                     | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  |                        |   |   |
| 54                     | Valor agregado dos investimentos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II | -                      | -   |   |
| 55                     | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  | -                      | -   |   |
| 56                     | Ajustes regulatórios nacionais  | -                      | -   |   |
| 56.a                   | Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado   | -                      | -   |   |
| 57                     | Total de deduções regulatórias ao Nível II  | -                      | -   |   |
| 58                     | Nível II  | -                      | -   |   |
| 59                     | Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)   | 369.778                | -   |   |
| 60                     | Total de ativos ponderados pelo risco   | 540.742                | -   |   |
| <b>Número da linha</b> | <b>Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal</b>   | <b>%</b>               |   |   |
| 61                     | Índice de Capital Principal (ICP)   | <b>68,38</b>           |   |   |
| 62                     | Índice de Nível I (IN1)   | <b>68,38</b>           |   |   |
| 63                     | Índice de Basileia (IB)   | <b>68,38</b>           |   |   |

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

Este Manual foi elaborado pelo BNY Mellon com fins meramente informativos e não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio

©2018 The Bank of New York Mellon Corporation. Todos os direitos reservados.

03/2020

|                        |  |                        |   |   |
|------------------------|--|------------------------|---|---|
| 64                     | Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os Capital Principal, incluindo os adicionais de capital (% dos RWA)   | -                      |   |   |
| 65                     | do qual: adicional para conservação de capital   | -                      |   |   |
| 66                     | do qual: adicional contracíclico   | -                      |   |   |
| 67                     | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)  |                        |   |   |
| 68                     | Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)  | -                      |   |   |
| <b>Número da linha</b> | <b>Mínimos Nacionais</b>   | <b>%</b>               |   |   |
| 69                     | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III  |                        |   |   |
| 70                     | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III  | -                      |   |   |
| 71                     | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III  | -                      |   |   |
| <b>Número da linha</b> | <b>Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)</b>   | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado2</b> |
| 72                     | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | -                      |   |   |
| 73                     | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar                    | -                      |   |   |
| 74                     | Mortgage servicing rights  |                        |   |   |
| 75                     | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal   | -                      |   |   |
| <b>Número da linha</b> | <b>Limites à inclusão de provisões no Nível II</b>   | <b>Valor (R\$ mil)</b> |   |   |
| 76                     | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  |                        |   |   |
| 77                     | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada   |                        |   |   |
| 78                     | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)   | -                      |   |   |
| 79                     | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB   | -                      |   |   |

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

Este Manual foi elaborado pelo BNY Mellon com fins meramente informativos e não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio

©2018 The Bank of New York Mellon Corporation. Todos os direitos reservados.

03/2020

| <b>Número da linha</b> | <b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)</b> | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado2</b> |
|------------------------|---|------------------------|---|---|
| 80                     | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                 |                        |   |   |
| 81                     | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite  |                        |   |   |
| 82                     | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                      | -   |   |
| 83                     | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite   | -                      | -   |   |
| 84                     | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                      | -   |   |
| 85                     | Valor excluído do Nível II devido ao limite   | -                      | -   |   |

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

Este Manual foi elaborado pelo BNY Mellon com fins meramente informativos e não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio

©2018 The Bank of New York Mellon Corporation. Todos os direitos reservados.

03/2020

- **Balancos Patrimoniais**

Apresentamos a seguir o comparativo entre o balanço do Conglomerado Prudencial e o balanço publicado.

**Balanco Patrimonial Econômico**  
31/03/2019

(valores em milhares de reais)

| <b>ATIVO</b>   | <b>Consolidado</b> | <b>Publicado</b> |
|--|--------------------|------------------|
| <b>Circulante e realizável a longo prazo</b>                         | <b>949.440</b>     | <b>949.440</b>   |
| Disponibilidades   | 16.229             | 16.229           |
| Aplicações interfinanceiras de liquidez                              | 545.398            | 545.398          |
| Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos | 327.950            | 327.950          |
| Relações interfinanceiras e interdependências                        | 2.981              | 2.981            |
| Outros créditos e outros valores e bens                              | 56.882             | 56.882           |
| <b>Permanente</b>  | <b>23.526</b>      | <b>23.526</b>    |
| Investimentos  | 7.123              | 7.123            |
| Imobilizado de uso   | 12.844             | 12.844           |
| <b>Intangível</b>  | <b>3.559</b>       | <b>3.559</b>     |
| Ativos intangíveis adquiridos a partir de 1º de out de 2013 (d)      | 3.559              | 3.559            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>972.966</b>     | <b>972.966</b>   |

(valores em milhares de reais)

| <b>PASSIVO</b>  | <b>Consolidado</b> | <b>Publicado</b> |
|---|--------------------|------------------|
| <b>Circulante e exigível a longo prazo</b>                      | <b>599.629</b>     | <b>599.629</b>   |
| Depósitos   | 484.346            | 484.346          |
| Outras obrigações   | 115.282            | 115.282          |
| <b>Patrimônio líquido</b>                                       | <b>373.337</b>     | <b>373.337</b>   |
| Capital (a)   | 297.623            | 297.623          |
| Reservas de capital (b)   | 30.801             | 30.801           |
| Reservas de lucros (b)  | 61.881             | 61.881           |
| Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários (c) | 29                 | 29               |
| Ajuste de avaliação Atuarial (c)                                | (2.990)            | (2.990)          |
| Lucros (prejuízos) acumulados (b)                               | (14.007)           | (14.007)         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>972.966</b>     | <b>972.966</b>   |

**Valores em R\$ mil**

| <b>Contas de Compensação</b>                          | <b>Consolidado</b> |
|---|--------------------|
| Créditos tributários de diferenças temporárias        | 2.890              |
| Créditos tributários de prejuízo fiscal acumulado (e) | 0                  |

Obs .: As letras entre parênteses fazem referência aos dados apresentados no Anexo 1.

[www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)

Este Manual foi elaborado pelo BNY Mellon com fins meramente informativos e não representa nenhuma promessa de rentabilidade nem recomendação de nenhum ativo em particular. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio

©2018 The Bank of New York Mellon Corporation. Todos os direitos reservados.

03/2020